LEI Nº. 4717, DE 19 DE JULHO DE 2012

Altera redação do artigo 1° da Lei n° 4704, de 27 de junho de 2012.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° O artigo 1° da Lei n° 4704, de 27 de junho de 2012, passa a ter a seguinte redação:

*"**Art. 1°** Fica autorizado o Município de Formiga a permutar imóvel de sua propriedade, caracterizado como sendo, Um terreno vago caracterizado como sendo a desafetação de parte da rua Luiz José de Souza esquina com a rua Américo Faria de Castro, sendo frente com a rua Américo Faria de Castro numa distância de 10,00m, fundos com a rua Luiz José de Souza numa distância de 10,00m, lateral direita com o lote 05, da quadra "J" numa distância de 12,00m e lateral esquerda com o lote 11 da quadra "h" numa distância de 12,00m, perfazendo uma área total de 120,00 m², conforme Lei Municipal n° 4437, de 15 de abril de 2011, por bem móvel de propriedade do Sr. Paulo Bruno Torri, CPF n° 546.742.396-72, caracterizado como sendo uma maquina de marcenaria de igual valor."*

Art. 2° Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 19 de julho de 2012.

ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA
Prefeito Municipal

RODRIGO MENEZES VIANA
Chefe de Gabinete